



# Enel Distribuição São Paulo

São Paulo, 25 de junho de 2019.



# Agenda



- O setor de telecomunicações no Brasil
- O cenário em campo
- A regulamentação vigente e as obrigações das operadoras

- A REN ANEEL 797/2017 e a possibilidade de corte
- Contribuições à revisão da REC 004/2014
- Como mudar o futuro



# **O Setor de Telecomunicações no Brasil**

## **- A visão do Detentor -**

# O setor de telecomunicações no Brasil



## Competitividade ilimitada em detrimento à ordem na infraestrutura

- Incentivo à competitividade (aprox. 8.000 operadores autorizados pela Anatel, sendo 300 apenas na RMSP, que representa 0,05% do território nacional)
- ✓ Agentes divididos em grupos de grandes (4 empresas), médios e pequenos provedores
- Capacidade de fibras óticas instalada é superior à necessidade demandada
- Muitos operadores sem capacidade financeira para arcar com custos típicos da atividade regular (aluguel dos postes, manutenção da rede, estrutura de atendimento ao público, etc.)

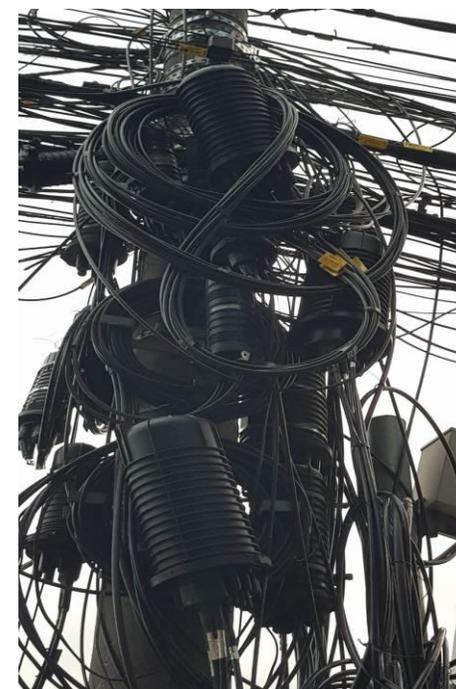
**Como coexistirem tantas redes próprias em apenas seis pontos de fixação?**

# O setor de telecomunicações no Brasil



## Regulação forte é necessária!

- ✓ Ausência de fiscalização pela Anatel do cumprimento, pelos operadores, das normas aplicáveis ao compartilhamento de infraestrutura
- ✓ Ausência de penalidades regulatórias para os casos de ocupação em desacordo com o regramento
- ✓ Ausência de regulamentação para tornar compulsório o compartilhamento *intra-setorial* da infraestrutura
- ✓ Necessidade de arbitramento, pela Anatel, de preço justo aplicável ao compartilhamento de cabos ópticos entre operadores;



Av. das Nações Unidas, 12555

**A solução para a infraestrutura não pode ser a atual**

# O cenário em campo

# O cenário em campo

## Desordem generalizada!

- Ocupação abusiva e clandestina ou à revelia das infraestruturas de compartilhamento
- Não cumprimento das normas técnicas pelos operadores como, em especial, a não identificação de cabos e demais equipamentos
- Não cumprimento das obrigações contratuais, como, em especial, o não comparecimento durante a execução de obras nos postes da rede elétrica
- Não cumprimento das obrigações regulatórias, tais como a necessidade de regularização de 2.100 postes/ano e a manutenção da ordem técnica



# O cenário em campo



## A clandestinidade conveniente

- Não identificação dos cabos servindo de blindagem para a identificação dos proprietários das redes de telecomunicação
- Impossibilidade do responsável ser acessado tempestivamente para os reparos emergenciais



# O cenário em campo



## Riscos à população e de acidentes do trabalho!

- Falta de comprometimento com a segurança operacional e da população, com destaque para a transgressão da faixa de ocupação, dos modos de trabalho e da falta de submissão de projetos de compartilhamento



Rua do Rócio x Rua Ramos Batista, Vila Olímpia



Alameda Araguaia, Alphaville



Rua Altamira do Paraná, 120, Vila dos Remédios

# **A regulamentação vigente e as obrigações das operadoras**

# Regulamentos Vigentes



Lei nº  
9.472/1997  
(Lei Geral de  
Telecom)

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais. Dá o direito às prestadoras de serviços de telecomunicações utilizarem postes, dutos, condutos e servidões pertencentes a prestadoras de outros serviços públicos. Define a obrigação das Agências em regulamentar, fiscalizar e punir

REC  
ANEEL/ANATEL/  
ANP nº 001/1999

Regulamenta o Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, estabelecendo as regras para esse compartilhamento entre os setores.

REC  
ANEEL/ANATEL/  
ANP nº 002/2001

Aprovou o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras.

REC  
ANEEL/ANATEL/  
ANP nº 004/2014

Define a obrigatoriedade de regularização de 2.100 postes/ano, fixa o preço de referência para o compartilhamento de postes, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação.

REN ANEEL  
nº 797/17

Prevê a possibilidade das distribuidoras de energia elétrica cortarem a rede de telecomunicações quando de omissão dos operadores no cumprimento das obrigações regulatórias

# Obrigações das Operadoras



- Adequação da ocupação dos Pontos de Fixação e regularização dos postes às Normas técnicas.
- Ocupar APENAS 1 ponto de fixação por poste.
- Manter permanentemente identificados os cabos, fios e cordoalhas de sua propriedade em todos os Pontos de Fixação utilizados, seguindo o disposto nas normas técnicas aplicáveis.
- Seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, bem como, garantir a segurança das pessoas e instalações.
- Solicitar o Compartilhamento formalmente e enviar as informações técnicas necessárias para análise de viabilidade.
- Arcar com todos os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura do Detentor, quando das ocupações, bem como, do processo de regularização.
- Regularizar 2.100 postes por ano.
- Pagar pelo aluguel dos postes (adimplência).



A obrigação pela regularização **recai às operadoras** e a ausência de notificação da distribuidora não as exime da responsabilidade de promover as correções necessárias para regularização e manutenção dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas/regulatórias e condições contratuais aplicáveis.

# **A REN ANEEL nº 797/2017 e a possibilidade do corte**

# REN ANEEL n° 797/2017 e a possibilidade do corte



## Ocupação à Revelia e Ocupação Clandestina

### Art. 2º Resolução Normativa nº 797/2017:

*“Ocupação à Revelia: ocupação de infraestrutura que **não conste de projeto técnico** previamente aprovado pelo Detentor, mesmo que o Ocupante tenha contrato de compartilhamento vigente com o Detentor; e*

*Ocupação Clandestina: situação na qual ocorre a Ocupação à Revelia de infraestrutura **sem que haja contrato de compartilhamento vigente com o Detentor** ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado após prévia notificação do Detentor a todos os Ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento.”*

### Implicações

- **Os cabos e equipamentos de ocupação clandestina e à revelia podem ser retirados pela distribuidora.**
- **A distribuidora pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos.**

# Há baixa atenção às notificações de regularização



## Ações de campo realizadas a partir de 2018

- **32,4 toneladas e 910,5 km** de cabos retirados
- **12.138 postes** regularizados;
- **480** notificações enviadas para fins de regularização voluntária pelas empresas de telecomunicações
- Principais avenidas: São Paulo Capital: Avenida Aricanduva, Avenida Assis Ribeiro,; Rua Cubatão, Rua Dr. Rafael de Barros, Rua Abílio Soares; Barueri: Avenida Dib Sauaia Neto; Osasco: Avenida Autonomistas; Santana de Parnaíba: Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues

## Ineficácia da REN ANEEL nº 797/2017



Equipe da Enel trabalhando na remoção de cabos irregulares enquanto equipes de operadores esperavam sua saída para retomar o lançamento de cabos

# **Contribuições da ENEL à revisão da REC ANEEL/ANATEL ANP nº 04/2014**

# Contribuições à revisão da REC ANEEL/ANATEL ANP nº 04/2014



## Abordagem específica

### Obrigações das Operadoras

- Inclusão de artigo com consolidação e ampliação das obrigações das empresas de telecomunicações.
  - Ex: Zelar pela regularização do compartilhamento; identificar cabos; enviar “*As Built*” das ocupações; solicitar autorização para compartilhamento; descarte do material inservível retirado dos postes; garantir a identificação dos seus cabos; acompanhar o processo de corte definido pela distribuidora.

### Regularização do Compartilhamento de Infraestrutura

- Supressão do **limite de 2.100 postes/ano:**
- O volume de postes regularizados deve ser escalonado
  - Em um período de 2 anos deverá ser regularizado no **mínimo 5.000 postes/ano.**
  - Após 2 anos deverá ser regularizado **no mínimo 10.000 postes/ano**
  - Revisão dos volumes após 5 anos.
- **Maior objetividade no processo de definição do cronograma de regularização, que será definido pela distribuidora e deverá conter:**
  - **Área prioritária: com definição ordem das ruas que devem ser marcadas**
  - **Marcação dos pontos**
  - **Avaliação dos Projetos**
  - **Ordenamento**

# Contribuições à revisão da REC ANEEL/ANATEL ANP n° 04/2014



## Abordagem específica

### Situações Emergenciais

- Dispositivo de que a distribuidora deve informar para as empresas de telecomunicações para regularizar a situação emergencial em até 4 horas.
- Caso a ocupante não cumpra o determinado, estará sujeito à penalidade.
- Em toda situação emergencial a regularização deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas ocupantes. O Detentor **poderá** providenciar a **retirada/corte** dos cabos, fios e/ou cordoalha na situação de emergência, caso a ocupante não cumpra a determinação.

### Reserva Técnica

- Inclusão de artigo vedando o uso das infraestruturas do Detentor para reserva de material sobressalente ao utilizado pelo ocupante, com a possibilidade do Detentor proceder com a retirada deste material sobressalente.

### As Built

- Inclusão de artigo com obrigação das operadoras apresentarem o projeto executado (As Built), em até 30 dias da execução da obra com sanção no caso descumprimento;

# Contribuições à revisão da REC ANEEL/ANATEL ANP nº 04/2014



## Abordagem específica

### Realização de Obras

- Inclusão de artigo com as disposições sobre a obrigação das empresas de telecomunicações adequarem seus pontos de fixação quando da necessidade de realização de obras nos postes por partes das Distribuidoras.

### Atendimento de Reclamações por parte das Telecoms

- Inclusão de artigo que obriga as empresas de telecomunicações a registrarem e atuarem sobre as reclamações de qualquer cidadão. Atualmente, apenas os clientes de cada operadora em específico podem registrar o chamado. Seus ativos aplicados na rede não são monitorados e nem mantidos a tempo.





# Como mudar o futuro

## Reordenando o caos reinante



Somente uma mudança radical no modelo de negócio atual poderá mudar a saturação da ocupação das redes de telecomunicação

### Ações Reestruturantes:

- ✓ Adoção de Rede Compartilhada Única
- ✓ Determinação de enterramento da rede aérea
- ✓ Obrigação de manter estrutura de atendimento ao público para defeitos na rede aérea
  - ✓ Call Center
  - ✓ Estrutura de atendimento tempestivo

### Ações de Responsabilização:

- ✓ Perda da outorga para o operador revel ou clandestino
- ✓ Aplicação de penalidades por irregularidades no compartilhamento
- ✓ Obrigação de fornecimento de *as built* da rede existente